

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE UMA LANCHONETE/SORVETERIA Nº FUMCULT/001/2024

Por este instrumento particular de TERMO DE PERMISSÃO DE USO, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e melhor forma de direito, de um lado como PERMITENTE, a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, com sede na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Romaria, Bairro Basílica, Congonhas – MG, Cep.:36414-156, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214-SSP/MG e, do outro lado, como PERMISSIONÁRIA, a empresa Jhony Ernane Sabino – MEI., inscrita no CNPJ sob o nº 49.874.113/0001-05, com endereço à Rua José Caetano Martins, nº 87, Bairro Cidade Jardim, Congonhas - MG, Cep.:36412-452, tendo como Proprietário o Sr. Jhony Ernane Sabino, inscrito no CPF sob o nº 075.391.986-99 e Documento de Identidade nº MG-14.696.569 - SSP/MG, tendo como Bastante Procuradora para assinar este instrumento, a Sra. Luciana Soares dos Santos Dias, inscrita no CPF sob o nº 062.863.906-69, considerando a adjudicação do objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº FUMCULT/032/2023 e a respectiva homologação, levada a efeito da empresa ora PERMISSIONÁRIA, tem, entre si, certo e ajustado o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a proposta mais vantajosa para a Permissão Qualificada de Uso Oneroso de Espaço Físico Público, destinado ao funcionamento de uma LANCHONETE/SORVETERIA, localizada nas dependências internas do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado na Avenida Tenente Horácio Cordeiro, s/nº, Bairro Praia, Congonhas – MG, Cep.: 36416-176.

1.2.A área permissionária refere-se ao andar térreo com uma área total de 252,76 m² (duzentos e cinquenta e dois vírgula setenta e seis metros quadrados).

1.3.O detalhamento e a especificação da Permissão de Uso vêm elencados no Anexo I do Edital – Termo de Referência, que integra este Edital.

1.4.O Termo de Permissão de Uso vigorará por um período de 05 (cinco) anos, com início contado a partir da data inicial da prestação de serviços, que será determinado por emissão pela Administração da FUMCULT, da Ordem de Serviços, desde que assinado o Termo de Permissão de Uso, pela PERMISSIONÁRIA e pela PERMITENTE, podendo ser prorrogado por igual período.

1.5.Havendo a prorrogação, o índice oficial setorial a ser utilizado, anualmente, para a correção do valor do instrumento original será o IPCA/IBGE (índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo).

2 - CLAÚSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1. A Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da FUMCULT. Entende-se tal critério como interesse e conveniência administrativos, condicionados ao cumprimento das obrigações descritas no Termo de Referência.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO RAMO DE COMÉRCIO:

3.1. A área ora permissionada é destinada exclusivamente ao ramo de comércio, na exploração para o funcionamento de uma LANCHONETE/SORVETERIA, nas dependências internas do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio.

4- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

4.1.Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

X

GOB 10
1
Manaste

- 4.2. Manter, durante toda a execução da Permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 4.3. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.
- 4.4. Exercer unicamente o ramo que lhes foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do presente instrumento, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.
- 4.5. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.
- 4.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem previa e expressa autorização da FUMCULT.
- 4.7. Transferir, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis, a titularidade da conta de "distribuição de energia elétrica", referente à área permissionada.
- 4.8. Manter no estabelecimento comercial toda documentação referente à área permissionada, à empresa PERMISSIONÁRIA, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a à autoridade competente sempre que exigida.
- 4.9. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela FUMCULT, documento que comprove perfeitas condições de saúde do titular, dos sócios, empregados e prepostos.
- 4.10. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela FUMCULT, documento que comprove que os responsáveis pela empresa PERMISSIONÁRIA, cujo ramo preveja a comercialização de produtos alimentícios, manipulados ou não, bem como seus respectivos prepostos, gerentes e funcionários.
- 4.11. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária.
- 4.12. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.
- 4.13. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no termo de Permissão de Uso, acarretará na aplicação, pela PERMITENTE, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.
- 4.14. A PERMISSIONÁRIA deverá afixar em local visível, placas identificativas, nas quais constarão:
- a) Razão Social;
 - b) Nome da PERMISSIONÁRIA;
 - c) Ramo de comércio;
- 4.15. O estabelecimento comercial deverá ser mantido em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária.
- 4.16. A PERMISSIONÁRIA deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, ver adotados contra si as sanções administrativas e judiciais pertinentes.
- 4.17. A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a apresentar, sempre que lhe for exigido pela FUMCULT ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela comercializados e/ou utilizados no preparo de alimentos e nota fiscal relativa à compra.
- 4.18. Fica proibida quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do bem imóvel cedido, sem consulta previa e por escrito à PERMITENTE.
- 4.19. A PERMISSIONÁRIA compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

4.20.A PERMISSIONÁRIA deverá instalar no local permissionado para uma lanchonete/sorveteria, cujo projeto de utilização deverá observar as normas e preservar, inclusive esteticamente, as características ligadas à cultura, lazer e turismo.

4.21.A PERMISSIONÁRIA deverá usar o bem público condicionado ao efetivo horário de funcionamento administrativo do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, que se dará das 8:00 às 17:00 h., de terça a domingos e feriados. O funcionamento, após estes horários, ficam condicionados à prévia autorização da FUMCULT, de acordo com as necessidades do fluxo comercial e às leis municipais.

4.22.Em decorrência das possíveis alterações que estão em estudo e viabilidade, quanto ao horário de funcionamento do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, poderá haver alteração no horário de funcionamento da lanchonete/sorveteria, bem como do restaurante, já em funcionamento. Contudo, caso ocorra esta alteração, a PERMISSIONÁRIA será notificada, com antecedência, para que possa se adequar ao novo horário de funcionamento do Parque. Esta possível alteração não acarretará alteração no valor mensal firmado no Termo de Permissão de Uso, entre a PERMISSIONÁRIA e a PERMITENTE.

4.23.A PERMISSIONÁRIA deverá atender as normas de higiene, e segurança atinentes a espécie sendo pessoal, única e exclusivamente responsável pela qualidade dos alimentos e bebidas expostos à venda, sua segurança e bem estar, não possuindo o município qualquer participação ou ingerência em sua administração.

4.24.A fiscalização do empreendimento, especialmente quanto a horários, atendimento, venda de alimentos, condições sanitárias e frequência, será realizada pelos órgãos competentes do Município e não elidirá, de forma alguma, a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

4.25.A PERMISSIONÁRIA deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachá, em local visível para melhor identificação.

4.26.A PERMISSIONÁRIA deverá manter a limpeza e a segurança da área permissionada, sendo de sua responsabilidade qualquer sinistro que venha acontecer neste local.

4.27.A lanchonete/sorveteria deverá ter produtos e serviços de ótima qualidade. O cardápio deverá ser variado, constando, por exemplo: sucos naturais e de caixinha, cremes, leite, chocolate quente ou frio, vitaminas, refrigerantes diet e comum, água mineral com e sem gás, tortas, bolos, pães, doces e salgados diversos, lanches rápidos, lanches light e diet, sorvetes, açaí, picolés e produtos afins.

4.28.Durante o funcionamento normal do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio será proibida a venda e consumo de bebidas destiladas e de bebidas em garrafas de vidro, no interior do Parque e no seu entorno, exceto em eventos específicos a serem autorizados mediante decreto (Art. 7º, da Lei 3.130, de 26 de outubro de 2011).

4.29.Será permitida o uso de refrigeradores e congeladores.

4.30.A afixação de cartazes, placas ou qualquer informativo deverá ser previamente autorizada pela FUMCULT, através do Departamento do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio.

4.31.Qualquer obra, modificação ou alteração para adaptação e instalação, bem como para a manutenção da lanchonete/sorveteria, desde que não descaracterize o estilo da edificação será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA e deverá ser previamente autorizada pela PERMITENTE.

4.32.A PERMISSIONÁRIA deverá instalar todos os equipamentos necessários ao regular e perfeito funcionamento da lanchonete/sorveteria. As mesas e cadeiras deverão ser apresentadas em ótimo estado e em consonância com o ambiente de área de camping e banho. Vedada a instalação de mesas e cadeiras em locais que prejudiquem o acesso dos transeuntes.

4.33.A PERMISSIONÁRIA deverá manter a excelência de padrões de qualidade, conforto, higiene e segurança dos equipamentos na área permissionada, observando todas as exigências de ordem higiênica e sanitária.

4.34.Será de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA o pagamento aos encargos provenientes ao consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como aqueles decorrentes dos serviços de vigilância interna, limpeza, higienização, dedetização, desratização, manutenção e conservação, seguro contra incêndio, seguro total, instalação de sistema de sonorização ambiente, instalação de sistema de vigilância e telefonia e de

[Handwritten signatures and initials]

quaisquer outros encargos, inclusive os trabalhistas, que forem necessários ao bom funcionamento das atividades da lanchonete/sorveteria.

4.35. Não estocar qualquer tipo de material tóxico, inflamável, combustível, corrosivo e/ou explosivo, tais como: gasolina, querosene, benzina. Será permitido o estoque de gás GLP, em local apropriado, apenas em quantidade suficiente para uso inerente à preparação dos alimentos.

4.36. Manter no quadro de funcionários, permanentemente, um profissional ligado à área de manuseio, preparação e armazenamento de todo e qualquer tipo de alimento, sendo este profissional: nutricionista, técnico em nutrição ou profissão afim, devidamente registrado no Conselho competente da categoria.

4.37. Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no Edital, Termo de Referência e, posteriormente, no Termo de Permissão de Uso.

4.38. Realizar a destinação adequada de resíduos resultantes das atividades atribuídas ao objeto da Permissão de Uso.

3.39. A venda de produtos industrializados deverá ser previamente acordada entre a PERMISSIONÁRIA e a PERMITENTE.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:

5.1. Ceder o espaço para a montagem da LANCHONETE/SORVETERIA em perfeitas condições de uso.

5.2. Permitir que a PERMISSIONÁRIA visite o local sempre que achar necessário, para a montagem e instalação dos equipamentos.

5.3. Comunicar à PERMISSIONÁRIA, com antecedência, quanto ao uso do espaço físico para outros fins, desde que respaldado no Termo de Permissão.

5.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do Termo de Permissão de Uso serão, respectivamente: Rosana Oliveira Campos Alvim, Chefe de Departamento Operacional da FUMCULT (gestão) e Hugo de Punho Botelho (fiscal), Supervisor III e, na ausência destes, os seus substitutos indicados.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA PERMISSÃO DE USO:

6.1. Outorga desta permissão de uso é feita a título precário, oneroso, intransferível e pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

6.1.1 – O prazo estipulado se respalda no subitem anterior, já que o Termo de Permissão de Uso deve ser por prazo determinado, não se aplicando a regra geral do prazo anual previsto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista a não utilização de recursos orçamentários na concessão/permissão de uso.

6.2. Poderá a Administração revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

6.3. Toda área do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio que não compreenda a área da LANCHONETE/SORVETERIA será administrada pela FUMCULT, sem qualquer utilização da PERMISSIONÁRIA.

6.4. As despesas de telefonia, energia elétrica e a que não compreendam a área da LANCHONETE/SORVETERIA, serão de responsabilidade da FUMCULT.

6.5. A área interna da cafeteria/bistrô será administrada pela PERMISSIONÁRIA, sendo vedada a decoração que descaracterize o ambiente natural, artístico, cultural, familiar ou que agride a moral e os bons costumes locais, a critério da FUMCULT.

6.6. Os casos omissos serão encaminhados ao Chefe de Departamento do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio e à Diretora-Presidente da FUMCULT.

X

Ons

4
Assinatura

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO/ REAJUSTAMENTO:

7.1. Pela ocupação da área que lhe é permissionada, a PERMISSONÁRIA pagará o valor total de R\$31.320,00 (trinta e um mil, trezentos e vinte reais), em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez reais).

7.2 – O preço relativo à ocupação da área permissionada será reajustado decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, através de Decreto Municipal, de acordo com a variação do IPCA – Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo, publicado pela Fundação Getúlio Vargas entre o mês da execução dos serviços e o mês da apresentação da proposta.

7.3. A PERMISSONÁRIA depositará o pagamento, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente, na Conta Corrente 22.703-x. Agência 1793, Banco do Brasil/SA. A cópia do comprovante de depósito deverá ser entregue ao Setor supra para controle e arquivamento.

7.4. Será de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA o pagamento correspondente aos encargos provenientes ao consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, dedetização, desratização, manutenção e conservação, seguro contra incêndios, instalação de sistema de sonorização e telefonia e de quaisquer outros encargos, inclusive os trabalhistas, que forem necessários ao bom funcionamento das atividades da sorveteria/açaí. Ressalta-se que a parte de vigilância patrimonial no tocante à área permissionada será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, sendo, no mínimo, 01 (um) vigilante, que deverá prestar serviços aos sábados, domingos, feriados, feriados prolongados e em datas especiais em que funcionará a sorveteria/açaí, previamente autorizado pela FUMCULT.

8. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

8.1. A Permissão de Uso poderá ser extinta, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem que caiba a PERMISSONÁRIA qualquer tipo de indenização, nos casos elencados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como nos estabelecidos abaixo:

- a) A empresa PERMISSONÁRIA falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação.
- b) Transferir no todo ou parte, as obrigações dos serviços contratados.
- c) Descumprimento de qualquer regra prevista neste Edital e no Termo de Permissão.

9. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Permissão, a FUMCULT, poderá aplicar o que dispõe o art. 155 e Incisos da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. Cada irregularidade apontada pela fiscalização da FUMCULT será informada à PERMISSONÁRIA e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes, tais como: data, setor, veículo, etc.

9.3. A PERMISSONÁRIA será penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente instrumento, com:

- a) ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências, os ofícios expedidos, pela FUMCULT, com a identificação de tratar-se de "ADVERTÊNCIA", protocolados perante a PERMISSONÁRIA ou na recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.
- b) MULTA: mensalmente, serão convertidas em multas, as notificações de irregularidades, cujas justificativas não forem aceitas pela FUMCULT e comunicadas à PERMISSONÁRIA. A multa será de até 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa, à critério da Administração da FUMCULT, por cada notificação considerada e confirmada irregular.
- c) Todas as multas referidas nos itens acima serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta, na mesma semana, da primeira ocorrência.
- d) As multas são independentes e autônomas, e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras multas ou penalidades por parte da FUMCULT.

9.4. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de comércio a PERMISSIONÁRIA, para desistir da Permissão de Uso, estará obrigada a comunicar sua intenção formalmente à PERMITENTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada a penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso, a qual será imediatamente revogada;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da ocupação, sem prejuízo da obrigação de reparar o fato que motivou sua aplicação, no caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações decorrentes da Permissão de Uso, sejam elas de cunho contratual, trabalhista, higiênico-sanitário, ou decorrentes de normas atinentes ao ramo de comércio exercido, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- c) A partir do 16º (décimo sexto) dia útil, sem que a falta seja devidamente regularizada, estará caracterizado o descumprimento total o ajuste, sendo aplicada à PERMISSIONÁRIA multa de 02% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso e a revogação da permissão outorgada, sem prejuízo da imposição das demais penalidades.
- d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso, revogação da permissão outorgada e imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração se a PERMISSIONÁRIA, sem prévia autorização da PERMITENTE, alterar o seu ramo de comércio.

9.5. As multas são independentes e aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

9.6. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Legislação aplicada ao caso.

10 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do Termo de Permissão de Uso serão, respectivamente, Rosana Oliveira Campos Alvim, Chefe de Departamento Operacional da FUMCULT (gestora) e Hugo de Pinho Botelho (fiscal) e, na ausência destes, pelos seus substitutos.

10.2 - Os casos omissos serão encaminhados à Diretora-Presidente da FUMCULT.

10.3 - A PERMITENTE, a seu exclusivo critério, poderá autorizar a execução de obras necessárias à correta operacionalização do estabelecimento, cujas despesas ficarão sob a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.5 - A presente Permissão de Uso de Bem Público terá validade a partir da data de assinatura deste Termo e é outorgada em caráter precário e oneroso, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação do PERMITENTE, sem que caiba a PERMISSIONÁRIA o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

10.6 - O regime de execução da Permissão de Uso será o da empreitada por preço global.

10.7 - A presente Permissão não acarretará encargos financeiros à FUMCULT.

10.8 - A Permissão de Uso poderá ser extinta, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem que caiba a Permissionária qualquer tipo de indenização, nos casos elencados no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como nos estabelecidos abaixo:

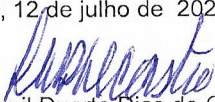
- a) A empresa PERMISSIONÁRIA falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação.
- b) Transferir no todo ou parte, as obrigações dos serviços contratados.
- c) Descumprimento de qualquer regra prevista neste edital e no Termo de Permissão.

10.9 – Quanto aos direitos da FUMCULT, no caso de extinção administrativa, aplicar-se-á o que reza os dispositivos presentes art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.10 – O presente Termo de Permissão Onerosa de Uso vincular-se-á ao Edital do Pregão Eletrônico respectivo, bem como as condições da proposta da licitante vencedora.

10.11 - Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável à execução do Termo de Permissão de Uso, quais sejam: Lei Federal nº 14.133/21; Lei 8.987/95 e Constituição Federal de 1.988.

Congonhas, 12 de julho de 2024


Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro

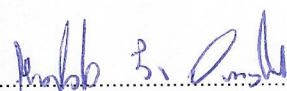
Diretora-Presidente da FUMCULT


Luciana Soares dos Santos Dias

Jhony Ernane Sabino – MEI.

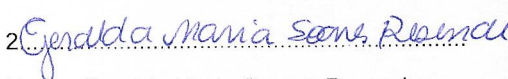
Bastante Procuradora

Testemunhas:

1- 

Nome: Geraldo Sebastião de Andrade

CPF.:559.636.926-87

2- 

Nome: Geralda Maria Soares Resende

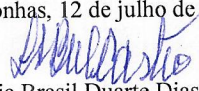
CPF.:655.284.416-68

ORDEM DE SERVIÇOS

A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Romaria, Bairro Basílica, Congonhas – MG, Cep.:36414-156, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Lana Mércia Brasil Duarte Dias de Castro, autoriza a empresa Jhony Ernane Sabino – MEI., doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seu Proprietário, Jhony Ernane Sabino, inscrito no CPF sob o nº 075.391.986-99 e Carteira de Identidade nº MG-14.696.569 – SSP/MG, tendo como Bastante Procuradora a Sra. Luciana Soares dos Santos Dias, a iniciar os trabalhos da prestação dos serviços, a partir do 13/07/2024 (sábado), cujo objeto é a Permissão Qualificada de Uso Oneroso de Espaço Físico Público, destinado ao funcionamento de uma lanchonete/sorveteria, localizada nas dependências internas do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado na Avenida Tenente Horácio Cordeiro, s/nº, Bairro Praia, Congonhas – MG, Cep.:36416-176, por um período de 05 (cinco) anos, conforme se encontra descrito no Pregão Eletrônico nº FUMCULT/009/2023, seus anexos e Termo de Permissão de Uso de Uma Lanchonete/Sorveteria nº FUMCULT/001/2024.

Ficará à cargo do Servidor Hugo de Pinho Botelho, Assessor III, a fiscalização do contrato e da Servidora Rosana Oliveira Campos Alvim, Chefe de Departamento Operacional da FUMCULT, a gestão deste instrumento contratual.

Congonhas, 12 de julho de 2024



Lana Mércia Brasil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT.